



SINDICATO DOS ENERGÉTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO/ SINERGIA CUT

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CAMPANHA SALARIAL 2008/2011

BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.



Considerando que na data-base anterior (01/05/2007) a proposta final da BAURUENSE não foi aprovada pela categoria, o que ensejou a propositura de Dissídio Coletivo (Processo n.º 1146/07) perante o TRT da 15ª Região (Campinas), processo que ainda não foi julgado;

Considerando que o SINDICATO, valorizando a solução amigável dos litígios, pretende na presente Campanha Salarial discutir e solucionar o impasse da data-base anterior;

Os trabalhadores da empresa BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., representados pelo SINDICATO, reunidos em assembléias gerais extraordinárias realizadas em toda a sua base territorial, que abrange a área de concessão desta EMPRESA, deliberaram por encaminhar a seguinte **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**:

I – EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da EMPRESA integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da EMPRESA, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª. DATA-BASE

A data-base da categoria profissional representada pelo SINDICATO fica mantida em 1º de maio.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência pelo período de 01/05/08 à 31/04/11.

CLÁUSULA 4ª. REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 4.1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL

Considerando-se o intervalo entre 1º de maio de 2007 a 30 de abril 2008, com um período de apuração 12 (doze) meses, os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2008, com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE).

Parágrafo Único: Tendo em vista a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho até 30 de abril de 2011, em 1º de maio de 2009 e em 1º de maio de 2010, a EMPRESA reajustará os salários dos empregados pelo Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE) no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA 4.2ª. AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) à título de aumento real, referente ao crescimento do PIB nacional em 2007.

CLÁUSULA 5ª. INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

À título de indenização por corrosão do salário real, apurada pelo DIEESE no período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007 e 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, a empresa efetuará o pagamento de indenização de 40% do salário de cada trabalhador, utilizando-se como base de cálculo o salário-base de maio/2007, já reajustado pelos índices reivindicados na cláusula 8ª e 9ª.

CLÁUSULA 6ª. POLÍTICA DE EMPREGO

A EMPRESA não promoverá dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundamentarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINDICATO.

Parágrafo Único: Além do estabelecido no “caput”, a EMPRESA reconhece estabilidade do empregado no período de até 36 (trinta e seis) meses que antecede o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS.

CLÁUSULA 7ª. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A EMPRESA manterá um Plano de Cargos e Salários, divulgando as normas e procedimentos aos empregados e SINDICATO, e aplicará uma verba mínima anual de 5% (cinco por cento) da folha de salários para promoções por mérito e antiguidade, alternadamente.

CLAÚSULA 8ª. POLÍTICA DE ESTÁGIO

Em atenção à legislação em vigor, a EMPRESA destinará estagiários para atividades complementares aos estudos, ficando vedada a ocupação de cargos e funções correspondentes aos empregados de quadro próprio, sob pena de caracterização do vínculo trabalhista.

CLÁUSULA 9ª. PISO SALARIAL

A partir de 01.05.08, o piso salarial na EMPRESA será R\$ 1.200,00

CLÁUSULA 10ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA implantará um programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos termos da Lei n.º 10.101/00, para os anos de 2008, 2009 e 2010 e, para tanto, discutirá com o SINDICATO as condições da PLR em negociação coletiva separada da data-base.

CLÁUSULA 11ª: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 12ª. ANUÊNIO

A EMPRESA pagará 1% (um por cento) da remuneração global do empregado a cada ano de serviço prestado, tomando-se como início a data de admissão do empregado.

CLÁUSULA 13ª. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10.

CLÁUSULA 14ª. ADICIONAL DE PENOSIDADE

A EMPRESA concederá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento um adicional de 7,5% (sete e meio por cento) incidente sobre salário nominal, à título de penosidade.

CLÁUSULA 15ª. FUNÇÃO ACESSÓRIA

A EMPRESA compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo da Companhia pelo empregado, durante ou para exercício de sua atividade principal. O custo do quilômetro rodado atualmente fixado em R\$ 0,505 (quinhentos e cinco milésimos de real) para cada primeiros 600 (seiscentos) quilômetros rodados e R\$ 0,152 (cento e cinquenta e dois milésimos de real) para cada quilômetro que ultrapassar esse limite, limitado a 5.000 (cinco mil) quilômetros/mês, deverá ser elevado pelo índice da reposição salarial e aumento real.

CLÁUSULA 16ª. 13º SALÁRIO

A EMPRESA compromete-se a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias de cada empregado, efetuando até a primeira quinzena de julho do ano em curso o pagamento daqueles que não tiraram férias no primeiro semestre.

CLÁUSULA 17ª. JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados da EMPRESA será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os direitos das categorias profissionais diferenciadas.

CLÁUSULA 18ª. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Considerando que a EMPRESA deve primar pela melhoria constante nas condições de vida e por uma política voltada à prevenção de acidentes no trabalho, priorizando a saúde e segurança de seus trabalhadores, não se exigirá a realização de horas extras, contribuindo por melhores condições de trabalho e geração de emprego.

Parágrafo Primeiro: Dessa forma, somente será realizado serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, a EMPRESA garante para todos os seus empregados que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) de segunda a sexta-feira e com 200% (duzentos por cento) para as realizadas em sábados, domingos, feriados ou nas folgas dos empregados, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Terceiro: No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, serão remuneradas como extraordinárias, na forma do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA incluirá a média mensal das horas extraordinárias no pagamento do 13º salário e férias anuais, sem qualquer limite.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA computará no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

Parágrafo Sexto: A EMPRESA remunerará o tempo gasto pelos trabalhadores no deslocamento de seu local de trabalho para as atividades a serviço da EMPRESA fora da jornada normal de trabalho e em atividades de treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho.

Parágrafo Sétimo: A realização de horas extras por um período de três meses sucessivos obrigará a negociação coletiva e o estabelecimento de obrigação de contratação de novos empregados, considerando-se o volume de horas excedentes e a produtividade média da atividade dos empregados.

CLÁUSULA 19ª. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá à título de auxílio alimentação 30 (trinta) tíquetes por mês, com valor facial de R\$ 23,00 (vinte e três reais), comprometendo-se a manter sua política atual de reavaliação baseada em pesquisa de mercado, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos de encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: O total de tíquetes estabelecido no “caput” considera o período de 12 (doze) meses, apurados no período de vigência do presente Acordo Coletivo, sendo portanto, proporcional aos meses de trabalho para os empregados admitidos depois da data ora fixada.

Parágrafo Segundo: A distribuição do auxílio-alimentação poderá ser feita das seguintes formas: 100% em tíquetes refeição ou alimentação, ou 50% alimentação + 50% refeição.

Parágrafo Terceiro: O empregado perderá o direito ao benefício constante no mês subsequente ao das ocorrências não abonadas e aquelas que ultrapassem 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos relacionados abaixo:

1. Licença com vencimento;
2. Licença sem vencimento;
3. Auxílio doença por acidente de trabalho;
4. Auxílio doença por enfermidade comum;
5. Licença maternidade;

6. Viagem a serviço ou para treinamento (quando o empregado tiver direito a diárias ou reembolso de despesas com hospedagem ou refeição).

CLÁUSULA 20ª. CESTA NATALINA

A EMPRESA concederá aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, um talonário com 23 (vinte e três) tíquetes alimentação/refeição, não integrável, nem incorporável à remuneração do empregado. Não terão direito ao presente benefício aqueles empregados que venham a ser admitidos depois de 10/12/07 e os desligados antes desta data, respeitando-se o artigo 487, parágrafo 6º da CLT, no que diz respeito ao Aviso Prévio.

CLÁUSULA 21ª. POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A EMPRESA desenvolverá uma Política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio Ambiente, em conjunto com o SINDICATO, implantando a Comissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (CSSMA), que terá composição paritária. As partes terão 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho para discutir e definir a Política e os procedimentos para seu pleno e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único: O cumprimento das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego terá prioridade na discussão dos temas.

CLÁUSULA 22ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA substituirá o atual plano de assistência médico-hospitalar e odontológica pela contratação de um outro plano de melhores condições, como estabelecido anteriormente com a instituição Saúde Bradesco.

CLÁUSULA 23ª. AUXÍLIO CRECHE (PRÉ-ESCOLA)

A EMPRESA manterá convênio com instituições especializadas em prestar assistência à criança em idade pré-escolar (creche) para os dependentes legais dos empregados(as) vinculados aos serviços da contratação acima mencionada, nas condições acordadas com a EMPRESA.

Parágrafo Único: No caso do empregado exercer suas atividades em local onde não haja Instituição Educacional ou haja incompatibilidade de horário de funcionamento, o empregado poderá optar pelos serviços de babá.

CLÁUSULA 24ª. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA fornecerá seguro de vida em grupo para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, fixando, como capital, o valor equivalente a 30 (trinta) vezes o salário nominal de cada empregado, por morte natural e IDP, e 60 (sessenta) vezes o salário nominal para morte acidental com inclusão de 50% (cinquenta por cento) para o cônjuge ou beneficiário legal, limitando o desconto a 0,5% (cinco décimos por cento) do seu salário nominal.

CLAUSULA 25ª. FÉRIAS

Os trabalhadores poderão optar pelo parcelamento das férias conforme o quadro abaixo, desde que observadas as prescrições legais, e tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias da data de início do primeiro período de férias sem prejuízo dos interesses do serviço e, mediante a autorização das respectivas chefias.

Períodos em dias (sem abono)	Períodos em dias (com abono)
15-15	10-10
18-12	12-08
12-18	08-12

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA assegura que o dia de início das férias dos empregados que trabalham em “Regime de Turno”, desde que manifestado o interesse por estes, coincida com o dia posterior de sua folga.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos de idade terão o direito de optar pelo parcelamento das férias conforme o quadro do “caput”.

CLÁUSULA 26ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA fornecerá aos seus trabalhadores uma gratificação de férias correspondente a 1 (um) salário base do respectivo empregado.

CLÁUSULA 27ª. LICENÇA-MATERNIDADE

A EMPRESA concederá uma licença-maternidade remunerada de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 28ª: LANCHE PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM EM PERÍODO NOTURNO

A EMPRESA fornecerá aos empregados submetidos ao regime de revezamento de turno (mesmo que eventualmente), lanche gratuito nas áreas, desde que atingido o horário noturno (19 horas) e sem direito a jantar.

CLÁUSULA 29ª. REEMBOLSO MEDICAMENTOS

A EMPRESA reembolsará 100% (cem por cento) dos gastos dos trabalhadores com medicamentos, após exibição da receita médica e nota fiscal.

CLÁUSULA 30ª. CONTA-SALÁRIO

A EMPRESA celebrará convênio com a instituição financeira na qual os salários de seus empregados são depositados para a abertura de conta-salário, com observância da Resolução n.º 3.402, de 06.09.06, do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA 31ª. BOLSA DE ESTUDOS

A EMPRESA implementará a partir de 1º de maio de 2008, uma política de educação aos seus trabalhadores reembolsando entre 50% a 100% do valor do curso. Tal política também deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Transparência nos critérios de admissão no programa;
- b) Financiamento de material escolar para os trabalhadores e seus dependentes;
- c) Reembolso integral para todos os cursos de interesse da EMPRESA.

CLÁUSULA 32ª: AUSÊNCIAS ABONADAS

A EMPRESA abonará as seguintes ausências ao trabalho:

- a) Casamento – 3 (três) dias úteis consecutivos;
- b) Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, conforme declaração na CTPS do empregado – 2 (dois) dias consecutivos;
- c) Nascimento de filho (somente aplicável ao pai) – 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do filho;
- d) Adoção de filho (somente aplicável ao pai) – 2 (dois) dias úteis;
- e) Licença adoção (somente aplicável à mãe) – serão aplicados os períodos de afastamento previsto na Lei n.º 10421/02;
- f) Licença amamentação – redução de 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde, ou redução de 60 minutos no início ou no final da jornada de trabalho. Até que a criança complete 6 (seis) meses de idade;
- g) Transferência do domicílio do empregado dentro do mesmo Município – 1 (um) dia;
- h) Internação hospitalar, devidamente comprovada, do esposo(a), companheiro(a) e filhos menores de 21 anos – pelos dias necessários

CLÁUSULA 33ª: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A EMPRESA cientificará por escrito ao empregado o motivo da dispensa quando por justa causa ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA 34ª: REPRESENTANTES SINDICAIS

A EMPRESA reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, durante o período de seus mandatos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte de empregado;

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais, para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

Parágrafo Segundo: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo respectivo SINDICATO, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pela entidade sindical.

CLÁUSULA 35ª: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A EMPRESA efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária dos mesmos até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

CLÁUSULA 36ª: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A EMPRESA suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extra-judicial.

CLÁUSULA 37ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

A EMPRESA procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistencial/Negocial (artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação, pelo SINDICATO, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão do item Contribuição Assistencial/Negocial;
- b) o SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o SINDICATO, após a realização das assembléias, remeterá à EMPRESA a ata da respectiva assembléia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo Único: No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

CLÁUSULA 38ª: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA garantirá ao SINDICATO os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações nas dependências da empresa;
- c) Livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da empresa e em todos os locais de trabalho;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

CLÁUSULA 39ª: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



CLÁUSULA 40ª: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Campinas, 25 de abril de 2008.

Djalma de Oliveira – Presidente
Sinergia CUT